A C Ó R D Ã O

TC-009435.989.23-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor-Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$ 7.682.071,12 (Sendo R$ 1.313.199,10 de saldo do exercício anterior; R$ 6.306.343,04 de repasse do exercício; R$ 62.528,98 de rendimentos
Financeiros).

Advogado(s): João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO DE EXTENSÃO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES HIV/AIDS (SEAP) – CASA DA AIDS – RELEVÂNCIA E ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA. PANDEMIA DE COVID-19. IMPACTOS EXCEPCIONAIS. APROVAÇÃO PARCIAL. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VALORES FORA DO ESCOPO. GLOSA E DEVOLUÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular** a prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Convênio nº 782/2016, no exercício de 2021, equivalente ao valor aplicado de R$ 4.753.841,61, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregular** a aplicação de R$ 47.005,99 fora do escopo do convênio, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, outrossim, a Fundação Faculdade de Medicina a restituir ao erário estadual o valor impugnado de R$ 47.005,99 com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, devendo a Secretaria de Estado da Saúde apresentar a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário.

Deixou de suspender a Entidade para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Informou, também, em relação ao saldo residual de R$ 2.881.223,52, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, autuada sob o TC-019612.989.23.

Recomendou, ademais, às partes a implementação de sistemas de controle que assegurem a vinculação direta das despesas às metas pactuadas, a reavaliação periódica de metas e planos de trabalho em contextos excepcionais, e o aperfeiçoamento do monitoramento de indicadores

de produtividade, devendo a Secretaria aprimorar seus processos internos de prestação de contas para garantir a tempestividade e evitar reincidências de atrasos no envio de documentos a esta Corte de Contas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025